

Proc. 23 937 - 43

1945

CJT-206-45
L/ICB

O empregado que comete falta grave, prevista no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, de justa causa para a sua demissão.

VISTOS E RELATADOS estes autos de recurso extraordinário interposto por Antonio Manne da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 26. Região, de 11 de outubro de 1943, que, julgando procedente o inquerito administrativo, contra o recorrente instaurado, autorizou o "Frigorífico Armour do Brasil S/A a despedi-lo:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso tem cabimento, ex-vi de disposto no art. 896, alínea b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, de mérito, que bem decidiu aquele Conselho Regional eis que, das provas produzidas no inquerito administrativo instaurado contra o recorrente, evidenciado ficou a prática da falta grave de que é acusado;

CONSIDERANDO que, em face do que estatui o art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, constitui justa causa para rescisão do contrato de trabalho o ato de improbidade cometido pelo recorrente, (alínea a);

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, negar provimento ao recurso interposto.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1945.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Ivens de Araújo	Relator
a) Derval Lacerda	Procurador

Publicado no "Diário da Justiça" de 7/4/45.